



# Câmara Municipal de Mangueirinha

E-mail: [camaramangueirinha@yahoo.com.br](mailto:camaramangueirinha@yahoo.com.br) / [www.portalpublico.com.br/cmmangueirinha](http://www.portalpublico.com.br/cmmangueirinha)

CNPJ 77.780.120/0001-83

Rua Dom Pedro II, Fone/Fax (46) 3243-1580 / 3243-2760 / 3243-2439 / 3243-2468  
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

## PORTARIA Nº 011/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 3º e 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 03/90, de 20 de novembro de 1990 e suas posteriores alterações, que fixa o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mangueirinha.

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor WALDIR JOSÉ PEGORARO, portador do CPF nº 256.175.249-68, e RG Nº 341.144 – SSP-DF para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar (CC-3) da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência, 06 de janeiro de 2009.



CLAÚDIO MANOEL MANELLI SANTOS  
PRESIDENTE

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante deste Poder Legislativo ou do Poder Executivo, bem como de detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito de qualquer Poder deste ente federativo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Mangueirinha-PR, 22 de junho de 2009.



WALDIR JOSÉ PEGORARO  
Assessor Parlamentar